



GABINETE DO PREFEITO

Publicado

Em 28/04/2023
DOM N. 80

Jose Lúcia da Cunha
Coordenadora
Gabinete do Prefeito
Mat. 4.0591853.2

LEI Nº 556 / 2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: Cria o Programa Jaboatão Prepara, institui Gratificação específica a ser concedida aos Professores da Rede Pública Municipal com atuação no Programa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Programa Jaboatão Prepara**, com o objetivo de possibilitar o acessos aos saberes para que os estudantes dos 9º anos possam participar, com competências, do processo seletivo para ingresso às Escolas Técnicas Estaduais e aos Institutos Federais de Educação.

Parágrafo único. O **Programa** se consolida em um curso preparatório e estabelece estratégias de ensino e de aprendizagem para que os estudantes se apropriem dos conteúdos curriculares do ensino fundamental e desenvolva habilidades e competências essenciais para a formação humana e profissional.

Art. 2º Fica instituída gratificação específica, denominada **Gratificação Jaboatão Prepara**, a ser concedida aos Professores Efetivos e Contratados da Rede Pública Municipal de ensino no Jaboatão dos Guararapes que atuem no **Programa**, nos termos desta Lei.

Art. 3º A **Gratificação Jaboatão Prepara** será paga de acordo com a participação nos eventos do **Programa**, efetivamente realizados, aos seguintes profissionais:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador de Polo;
- c) Professor Regente;
- d) Professor de apoio administrativo-pedagógico.

Art. 4º Os valores da **Gratificação**, para cada evento, correspondem a:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Coordenador Geral;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Coordenadores de Polo;
- c) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Professores Regente;





GABINETE DO PREFEITO

d) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Professores de apoio administrativo-pedagógico.

Parágrafo único. A cada ano letivo, a quantidade máxima de eventos não poderá ultrapassar a 26 (vinte e seis).

Art. 5º Os eventos ocorrerão fora dos horários de aula-atividade e de atuação em sala de aula do Professor.

Art. 6º A **Gratificação**, concedida nos termos desta Lei, não se incorpora à remuneração ao aos proventos, a qualquer título, não gerando quaisquer outros direitos além dos previstos nesta Lei.

Art. 7º Os Professores regentes e os Professores de apoio administrativo-pedagógico serão escolhidos mediante seleção interna, conforme regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SME), regulamentadas através de portaria.

Art. 8º São atribuições dos profissionais participantes do **Programa**:

I - Coordenador Geral:

- a) acompanhar o processo seletivo de escolha dos estudantes que participarão do **Programa**, bem como escolher os polos estratégicos de funcionamento das atividades e a enturmação dos estudantes;
- b) avaliar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem, além dos resultados de desempenho dos alunos durante o período de aulas;
- c) valorizar e estimular a participação ativa dos professores, de modo a garantir que o trabalho seja integrador e produtivo;
- d) organizar e escolher os materiais necessários objetivando subsidiar o processo de ensino-aprendizagem;
- e) incentivar a utilização de tecnologias educacionais visando a promoção de práticas inovadoras de ensino;
- f) fazer com que toda a comunicação entre os professores e os discentes e entre os polos de estudos flua de maneira articulada e funcional;
- g) avaliar se a conduta pedagógica dos docentes condiz com os processo de aprendizado dos discentes e dos objetivos do **Programa**;
- h) informar à unidades de ensino a situação escolar dos discentes quanto à assiduidade, aprendizagem e aspectos comportamentais;





GABINETE DO PREFEITO

II - Coordenador de Polo:

- a) oferecer condições para que os Professores trabalhem coletivamente a proposta de trabalho do **Programa**;
- b) garantir a realização do horário de trabalho pedagógico coletivo;
- c) sugerir novas estratégias de ensino, após observar as práticas pedagógicas em sala de aula;
- d) contribuir para a permanência e o sucesso do aluno nos polos de estudos, intervindo com sua especificidade de mediador das ações docente no currículo, mobilizando os Professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem;
- e) compor, caracterizar e acompanhar as turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares;
- f) enviar relatório semanal de frequência dos estudantes ao Coordenador Geral;
- g) elaborar ao término do **Programa**, relatório síntese das ações realizadas no polo de estudo, acompanhando os resultados das seleções internas realizadas pelos estudantes;
- h) participar com os Professores do preparatório, da sistematização e divulgação de informações sobre os alunos para conhecimento das unidades escolares e dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;

III - Professor Regente:

- a) zelar pela aprendizagem dos alunos;
- b) ter conhecimentos didáticos para planejar as atividades;
- c) dominar conhecimentos pedagógicos para saber acompanhar as aprendizagens dos alunos;
- d) preencher instrumentos de avaliação e acompanhamento das aprendizagens dos alunos;
- e) selecionar e organizar sequências didáticas dinâmicas com o propósito de garantir a execução do **Programa**;
- f) levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua turma;

IV - Professor de Apoio Administrativo-Pedagógico:

- a) supervisionar e controlar o estoque de material de consumo de acordo com a necessidade pedagógica apresentada pelos docentes, além de providenciar a sua requisição e distribuição;
- b) organizar os ambientes de modo que os espaços pedagógicos tenham as condições objetivas para o processo de ensino-aprendizagem;





GABINETE DO PREFEITO

- c) receber, manter e controlar a movimentação de materiais permanentes e pedagógicos necessários ao funcionamento do polo;
- d) controlar a entrada e a saída de alunos;
- e) articular o trabalho do Professor regente e do Professor de apoio, bem como acompanhar as frequências;
- f) ter conhecimentos didáticos para planejar as atividades;
- g) dominar conhecimento pedagógicos par asaber acompanhar as aprendizagens dos alunos;
- h) preencher instrumentos de avaliação e acompanhamento das aprendizagens dos alunos.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de abril de 2023.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



III – não ser proprietária de outro imóvel, excluído desta condição quando a propriedade corresponder ao imóvel destruído em decorrência do evento adverso chuvas intensas, ocorrido no Município em maio de 2022.

§ 2º. Terão prioridade famílias habilitadas nas quais:

- a) ocorreram óbito;
- b) componentes familiares tenham sofrido lesões permanentes;
- c) tenham mulheres como responsáveis pelo núcleo familiar;
- d) tenham idosos como responsáveis pela núcleo familiar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar parcelas do Imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, para as famílias afetadas pelo evento adverso “chuvas intensas”, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, ocorrido no Município no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 9º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os contratos de doação e registros serão formalizados preferencialmente em nome da mulher integrante ^{do} núcleo familiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de abril de 2023.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

LEI Nº 1556 / 2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: Cria o Programa Jaboatão Prepara, institui Gratificação específica a ser concedida aos Professores da Rede Pública Municipal com atuação no Programa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 5 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Programa Jaboatão Prepara**, com o objetivo de possibilitar o acessos aos saberes para que os estudantes dos 9º anos possam participar, com competências, do processo seletivo para ingresso às Escolas Técnicas Estaduais e aos Institutos Federais de Educação.

Parágrafo único. O **Programa** se consolida em um curso preparatório e estabelece estratégias de ensino e de aprendizagem para que os estudantes se apropriem dos conteúdos curriculares do ensino fundamental e desenvolva habilidades e competências essenciais para a formação humana e profissional.

Art. 2º Fica instituída gratificação específica, denominada **Gratificação Jaboatão Prepara**, a ser concedida aos Professores Efetivos e Contratados da Rede Pública Municipal de ensino no Jaboatão dos Guararapes que atuem no **Programa**, nos termos desta Lei.

Art. 3º A **Gratificação Jaboatão Prepara** será paga de acordo com a participação nos eventos do **Programa**, efetivamente realizados, aos seguintes profissionais:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador de Polo;

c) Professor Regente;

d) Professor de apoio administrativo-pedagógico.

Art. 4º Os valores da **Gratificação**, para cada evento, correspondem a:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Coordenador Geral;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Coordenadores de Polo;

c) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Professores Regente;

d) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Professores de apoio administrativo-pedagógico.

Parágrafo único. A cada ano letivo, a quantidade máxima de eventos não poderá ultrapassar a 26 (vinte e seis).

Art. 5º Os eventos ocorrerão fora dos horários de aula-atividade e de atuação em sala de aula do Professor.

Art. 6º A **Gratificação**, concedida nos termos desta Lei, não se incorpora à remuneração ao aos proventos, a qualquer título, não gerando quaisquer outros direitos além dos previstos nesta Lei.

Art. 7º Os Professores regentes e os Professores de apoio administrativo-pedagógico serão escolhidos mediante seleção interna, conforme regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SME), regulamentadas através de portaria.

Art. 8º São atribuições dos profissionais participantes do **Programa**:

I – Coordenador Geral:

a) acompanhar o processo seletivo de escolha dos estudantes que participarão do **Programa**, bem como escolher os polos estratégicos de funcionamento das atividades e a enturmação dos estudantes;

b) avaliar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem, além dos resultados de desempenho dos alunos durante o período de aulas;

c) valorizar e estimular a participação ativa dos professores, de modo a garantir que o trabalho seja integrador e produtivo;

d) organizar e escolher os materiais necessários objetivando subsidiar o processo de ensino-aprendizagem;

e) incentivar a utilização de tecnologias educacionais visando a promoção de práticas inovadoras de ensino;

f) fazer com que toda a comunicação entre os professores e os discentes e entre os polos de estudos flua de maneira articulada e funcional;

g) avaliar se a conduta pedagógica dos docentes condiz com os processo de aprendizado dos discentes e dos objetivos do **Programa**;

h) informar à unidades de ensino a situação escolar dos discentes quanto à assiduidade, aprendizagem e aspectos comportamentais;

II – Coordenador de Polo:

a) oferecer condições para que os Professores trabalhem coletivamente a proposta de trabalho do **Programa**;

b) garantir a realização do horário de trabalho pedagógico coletivo;

c) sugerir novas estratégias de ensino, após observar as práticas pedagógicas em sala de aula;

- d) contribuir para a permanência e o sucesso do aluno nos polos de estudos, intervindo com sua especificidade de mediador das ações docente no currículo, mobilizando os Professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem;
- e) compor, caracterizar e acompanhar as turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares;
- f) enviar relatório semanal de frequência dos estudantes ao Coordenador Geral;
- g) elaborar ao término do **Programa**, relatório síntese das ações realizadas no polo de estudo, acompanhando os resultados das seleções internas realizadas pelos estudantes;
- h) participar com os Professores do preparatório, da sistematização e divulgação de informações sobre os alunos para conhecimento das unidades escolares e dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;

III – Professor Regente:

- a) zelar pela aprendizagem dos alunos;
- b) ter conhecimentos didáticos para planejar as atividades;
- c) dominar conhecimentos pedagógicos para saber acompanhar as aprendizagens dos alunos;
- d) preencher instrumentos de avaliação e acompanhamento das aprendizagens dos alunos;
- e) selecionar e organizar sequências didáticas dinâmicas com o propósito de garantir a execução do **Programa**;
- f) levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua turma;

IV – Professor de Apoio Administrativo-Pedagógico:

- a) supervisionar e controlar o estoque de material de consumo de acordo com a necessidade pedagógica apresentada pelos docentes, além de providenciar a sua requisição e distribuição;
- b) organizar os ambientes de modo que os espaços pedagógicos tenham as condições objetivas para o processo de ensino-aprendizagem;
- c) receber, manter e controlar a movimentação de materiais permanentes e pedagógicos necessários ao funcionamento do polo;
- d) controlar a entrada e a saída de alunos;
- e) articular o trabalho do Professor regente e do Professor de apoio, bem como acompanhar as frequências;
- f) ter conhecimentos didáticos para planejar as atividades;
- g) dominar conhecimento pedagógicos para saber acompanhar as aprendizagens dos alunos;
- h) preencher instrumentos de avaliação e acompanhamento das aprendizagens dos alunos.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de abril de 2023.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito